LEI Nº. 6.217, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta a atuação da Comissão de Concurso Público – 2012, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de "honorários", nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, aos servidores designados para a integrarem.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a atuação da Comissão de Concurso Público – 2012, a ser instituída no âmbito da Prefeitura para auxiliar nos procedimentos necessários à organização e realização de concurso público municipal no corrente ano de 2012.

§1º. As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei estão previstas de forma exemplificativa, podendo ser acrescentadas novas tarefas, ou disciplinadas questões supervenientes, através de Decreto Municipal.

§2º. Integrarão a Comissão de Concurso Público – 2012 servidores efetivos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, ou Fazenda, que não tenham interesse em participar do certame como candidatos, conforme indicação de nomes por cada Secretário e aprovação do Prefeito.

Art. 2º – A Comissão de Concurso Público terá, entre outras funções e responsabilidades definidas em Lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

I – Apresentar ao Prefeito os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas da Prefeitura, conforme demandado pelas diversas Secretarias Municipais, bem como providenciar eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos apurados ou a oferecer;

II – Firmar o Projeto Básico que subsidiará a abertura do processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso;

III – Prestar a empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e qualquer informação ou suporte técnico-administrativo no âmbito de competência do Município, conforme previsto no contrato, que sejam necessários à organização e realização do concurso;

IV – Deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora do certame, bem como da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Público, acerca dos procedimentos do certame, cargos oferecidos, características das funções, entre outros assuntos supervenientes;

V – Firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização do Concurso Público Municipal da Prefeitura – 2012;

VI – Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e realização do concurso, em especial no que respeita ao cumprimento pela empresa promotora do certame dos termos, prazos e condições estabelecidas no documento de contratação da prestação dos serviços;

VII – Requerer e solicitar documentos e informações, dados e outros de qualquer Setor ou Órgão da Administração Pública Municipal que sejam necessários ao concurso, assinalando prazo razoável para o seu fornecimento.

Art. 3º – A Comissão de Concurso Público Municipal da Prefeitura – 2012 será designada por Portaria do Poder Executivo, tendo a composição mínima de três (03) e máxima de cinco (05) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, além do Presidente.

§1º. A Comissão de Concurso será presidida por Secretário Municipal ou Procurador Jurídico do Município designado pelo Prefeito para tal função, devendo seu nome constar na Portaria da designação da Comissão a qual se refere o *caput* deste artigo.

§2º. No ato de designação da Comissão constará o nome do Secretário da Comissão, que agilizará a realização dos atos necessários ao trabalho, bem como coordenará os esforços dos demais membros da equipe na realização de suas atividades.

§3º. Os membros designados para integrarem a Comissão de que trata esta Lei poderão, a qualquer tempo, serem substituídos, a critério do Prefeito Municipal, mediante expedição de nova Portaria de designação e substituição.

Art. 4º – Os servidores efetivos designados para comporem a Comissão de Concurso farão jus a "honorários", nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, à razão de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião formalmente realizada, mediante celebração e assinatura de Ata, limitado a até 05 (cinco) encontros remunerados por mês até a homologação final do concurso.

§1º. As reuniões somente serão convocadas e realizadas para a assinatura de documentos oficiais necessários à realização do concurso, para a deliberação pela Comissão acerca de dúvidas ou aspectos relevantes do certame, ou para a sistematização de informações, dados e outros assuntos relevantes ao concurso a serem fornecidas, devendo todas as atividades necessárias ao concurso ser realizadas formalmente pelos membros sempre que necessário, ainda que diariamente, montando-se a cada item a pauta para o encontro subseqüente.

§2º. As reuniões, nos termos desta Lei, servirão apenas como o momento final de homologação, formalização e oficialização de cada etapa de atuação e trabalho da Comissão já realizada, quando serão elaborados o/ou deliberados e assinados os documentos oficiais definitivos a serem fornecidos.

§3º. As eventuais assinaturas e expedição de documentos necessários ao concurso que sejam exigidas de maneira emergencial ou de interesse urgente ou imediato dos interessados ficam amplamente autorizadas a qualquer tempo, independentemente da realização de reunião formal prévia específica, mediante

assinatura do Presidente e do Secretário, sendo, porém, indispensável que conste o seu relato pormenorizado na pauta e na Ata da reunião subsequente e a ratificação do fornecimento do documento ou informação pelos membros da Comissão.

§4º. Eventuais reuniões extras que se façam necessárias, a qualquer tempo, acima do número máximo previsto no *caput* deste artigo, não serão remuneradas.

§5º. Os honorários de que trata esta Lei serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela outros descontos, exceto o apurado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§6º. O Secretário da Comissão terá honorários acrescidos de 15% sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo, correspondente à atribuição de coordenação interna dos trabalhos dos demais membros operacionais da equipe.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, como autoridade máxima do Poder Público Municipal, tem reconhecidos amplos poderes administrativos, disciplinares e regulamentares sobre a Comissão de Concurso Público da Prefeitura – 2012, podendo expedir a qualquer tempo, através de Decreto, outras diretrizes ou disciplinas necessárias à realização do certame e à atuação da Comissão.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que o servidor designado para compor a Comissão de Concurso estiver lotado.

Art. 7º – Não se aplica à Comissão ora instituída, tampouco ao Concurso Público da Prefeitura – 2012, o disposto no Regulamento Geral de Concurso para Provimento de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº. 1.946, de 07 de março de 1995.

Parágrafo único. Justifica-se a não aplicação do Decreto referido neste artigo pelo fato de versar sobre os certames a serem organizados e promovidos pela própria Prefeitura Municipal, diferentemente do Concurso da Prefeitura – 2012, o qual será objeto de licitação para contratação de empresa especializada.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos até a conclusão de todos os atos administrativos e de publicação do resultado final do concurso público em questão.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Junho de 2012.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração